

## NOTA DE ESCLARECIMENTO E DESAGRAVO

A Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, entidade civil que reúne os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco, fundada em 17 de junho de 1946, vem a público repudiar as publicações feitas em redes sociais, através de mensagens sonoras e escritas supostamente oriundas de diversas partes do Brasil, nas quais se atribuem à Promotora de Justiça e Promotora Eleitoral Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS “decisões precipitadas”, “atitude abusiva” e até “abuso de autoridade” por ter, com base em decisão do Tribunal Superior Eleitoral, notificado cidadão a remover um *outdoor* instalado em propriedade sua e que estampava a foto do Exmo. Sr. Presidente da República, ao tempo em que esclarece:

1. A atuação do membro do Ministério Público no caso foi pautada, com muita clareza, na sua obrigação institucional de defesa da ordem jurídica e do regime democrático, conforme incumbência dada pelo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e, especificamente, com base em dispositivos legais no art. 39, §8º, da Lei nº 9504/97, e art. 26 da Resolução TSE 23.610/2019);
2. Além disso, conforme decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 060022731, embora seja lícita “a exaltação de qualidades próprias para o exercício de mandato, resta caracterizado o ilícito eleitoral quando o veículo de manifestação se dá pela utilização de formas proscritas durante o período oficial de campanha. Assim, tendo em vista a proibição de realização de propaganda eleitoral por *outdoor*, a partir da revogação do artigo 42 da Lei 4.504/97 pela Lei 11.300 de 2006, entendeu que restou configurada a infração ao artigo 39, parágrafo 8º da Lei das Eleições”;
3. Portanto, a Promotora Eleitoral fez a notificação dentro do que a lei lhe permite para prevenir eventuais medidas judiciais diante de fato que pode constituir ilícito eleitoral. Ou seja, respeitando o devido processo legal e a presunção de inocência, o Ministério Público apenas adotou as medidas que lhe competiam para preservar a ordem jurídica;
4. As publicações dos áudios e textos, feitas nas redes *WhatsApp* e *Facebook*, trazem, portanto, conteúdo inverídico e até mesmo a imputação de crime (abuso de autoridade), que em nenhuma hipótese correspondem ao legítimo sentido da atuação ministerial, voltada a garantir a impessoalidade e o equilíbrio nos processos políticos;
5. O procedimento adotado pela ilustre Promotora Eleitoral seguiu os princípios da publicidade e do contraditório, portanto, com total possibilidade de resposta ou mesmo de questionamento administrativo e/ou judicial, o que evidencia ainda mais quão descabidas, ofensivas e levianas foram as acusações contra ela divulgadas.

6. As razões vinculadas a preferências político-partidárias merecem respeito de todos, mas elas não autorizam a divulgação de manifestações agressivas e precipitadas dirigidas contra a atuação de profissional competente e dedicada.
7. Com efeito, a Promotora de Justiça DANIELLE BELGO integra o Ministério Público de Pernambuco há praticamente 08 (oito) anos e tem um histórico funcional de atuação firme e discreta, além de conduta irrepreensível ao longo de sua carreira. Como sempre, referido membro do Ministério Público apenas cumpriu a lei e o seu papel como agente do Estado.
8. A AMPPE permanece atenta na defesa dos direitos dos seus associados e não se furtará em adotar as medidas que se fizerem necessárias para que ofensas à dignidade pessoal e profissional deles, divulgadas a pretexto de exercer o direito de discordância, não se reproduzam.

A Diretoria